



DECRETO Nº 8.750, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Decreta regramento de atividade hoteleira e hospedagem durante o período de Estado de Calamidade no Município de Canela.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado que, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública por conta do enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Canela, que os estabelecimentos do ramo de hotelaria e hospedagem, aqui estabelecidos, tais como hotéis, pousadas e motéis, que estão com exercício permitido nos termos do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, independentemente de sua localização, ficam com sua operação limitada a, no máximo, 50,00% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação, além do dever de observância às demais regras fixadas ao funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Gilberto da Conceição Cezar
Vice-Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva
Procuradora Geral do Município

Álvaro Ricardo Grulke
Sec. Municipal da Fazenda e
Desenv. Econômico

Vilmar da Silva Santos
Secretário Municipal da Saúde

Gilberto Tegner
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Luiz Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Obras,
Serviços Urbanos e Agricultura

Ângelo Sanches Thurler
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jackson Müller
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Urbanismo e Mobilidade Urbana

Osmar José Zangalli Bonetto
Secretário Municipal de Assistência,
Desenv. Social, Cidadania e Habitação

Registre-se e publique-se.

Vitor Ferreira Müller
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão